

**T.A. N.º 001/2021**

**CONTRATO N.º 025/2019 (SEI n.º 19.16.3720.0000931/2019-55)**

**CT. SIAD N.º 9215181**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC**, neste ato representado pela Presidente do Grupo Coordenador do FEPDC, **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, n.º 270, bairro Agrônômica, CEP: 88.025-400, em Florianópolis/SC, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF n.º 932.194.409-59, RG n.º 2878326 SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.786/08, e também pelos Decretos Estaduais n.ºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091040 13/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- a) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) o acréscimo de 1,331% sobre o valor global inicial atualizado do Contrato;
- c) a supressão de 0,181% do valor global inicial atualizado do Contrato;
- d) o remanejamento de vagas, com a conseqüente supressão de 0,007% do valor

global inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da repactuação de preços**

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 3ª Repactuação 2020 - **retroativa a 1º/01/2020**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho 2020 discriminadas no Anexo I e suas respectivas abrangências;
- 6ª Repactuação 2019 - **retroativa a 1º/05/2019** (início da vigência contratual), conforme Convenções Coletivas de Trabalho 2019 discriminadas no Anexo I e suas respectivas abrangências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do acréscimo e da supressão**

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 1,331% ao valor global inicial atualizado do Contrato e suprime-se 0,181% do valor global inicial atualizado do Contrato, **a partir de 22/01/2021**, na forma descrita no Anexo II deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do remanejamento de vagas**

Em virtude da necessidade de remanejamento de vagas, conforme descrito no Anexo III deste Instrumento, suprime-se 0,007% do valor global inicial atualizado do contrato, **a partir de 22/01/2021**, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do valor mensal**

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, do acréscimo de 1,331%, da supressão de 0,181% e do remanejamento de vagas, passa a ser de **R\$ 5.686.955,30** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), sendo R\$ 4.493.647,05 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) de Apoio e Motorista, R\$ 1.076.501,69 (hum milhão, setenta e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos) de Conservação e Limpeza e R\$ 116.806,56 (cento e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) de Motoristas (FEPDC).

### **CLÁUSULA SEXTA - Do valor global e das dotações orçamentárias**

Em função da repactuação de preços, do acréscimo de 1,331% e do remanejamento de vagas, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de R\$ 318.808,02 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e oito reais e dois centavos), sendo R\$ 298.008,30 (duzentos e noventa e oito mil, oito reais e trinta centavos) referentes à categoria "Apoio e Motoristas", à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, R\$ 7.395,63 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) referentes à categoria "Conservação e Limpeza", à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 Fonte 10.1 e R\$ 13.404,09 (treze mil, quatrocentos e quatro reais e nove centavos) referentes à categoria "Motoristas (FEPDC)", à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Em função da supressão de 0,181% e do remanejamento de vagas, reduz-se do

valor global estimado do Contrato inicial a quantia de R\$ 38.564,77 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referentes à categoria "Apoio e Motoristas", à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

**Subcláusula única** - Em virtude da repactuação de preços, do acréscimo de 1,331%, da supressão de 0,181% e do remanejamento de vagas, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 121.107.734,25 (cento e vinte e um milhões, cento e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da garantia da execução contratual**

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ 6.055.386,71 (seis milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

### **ANEXO I**

#### **3ª REPACTUAÇÃO 2020 - RETROATIVA A 1º/01/2020**

<b>CONVENÇÕES COLETIVAS</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>CIDADE</b>
Rodoviários de Araxá + SEAC-MG	Motorista	Araxá
Rodoviários de Barbacena + SEAC-MG	Motorista	Barbacena
Rodoviários de Governador Valadares + SEAC-MG	Motorista	Governador Valadares
Rodoviários de Juiz de Fora + SEAC-MG	Motorista	Juiz de Fora
Rodoviários de Montes Claros + SEAC-MG	Motorista	Montes Claros
Rodoviários de Patos de Minas + SEAC-MG	Motorista	Patos de Minas
Rodoviários de Poços de Caldas + SEAC-MG	Motorista	Poços de Caldas

#### **6ª REPACTUAÇÃO 2019 - RETROATIVA A 1º/05/2019**

<b>CONVENÇÕES COLETIVAS</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>CIDADE</b>
Rodoviários de Araxá + SEAC-MG	Motorista	Araxá
Rodoviários de Poços de Caldas + SEAC-MG	Motorista	Poços de Caldas

## ANEXO II

### VAGAS A SEREM ACRESCIDAS A PARTIR DE 22/01/2021

<b>Categorias</b>	<b>Localidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>
Apoio	Areado	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Arinos	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Barão de Cocais	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Belo Horizonte	Pintor - 220 h	1
Apoio	Betim	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Campos Gerais	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Canápolis	Recepcionista - 150 h	1
Apoio	Diamantina	Recepcionista - 220 h	1
Apoio	Itamogi	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Iturama	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Manhumirim	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Martinho Campos	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Muzambinho	Contínuo - 220 h	1
Apoio	Ribeirão das Neves	Recepcionista - 220 h	1
Apoio	Sabará	Recepcionista - 220 h	1
Apoio	Sete Lagoas	Contínuo - 220 h	1
<b>TOTAL APOIO E MOTORISTAS</b>			<b>16</b>
Limpeza	Barão de Cocais	Servente de Limpeza - 110 h	1
<b>TOTAL LIMPEZA</b>			<b>1</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>17</b>

### VAGAS A SEREM SUPRIMIDAS A PARTIR DE 22/01/2021

<b>Categorias</b>	<b>Localidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>
Apoio	Diamantina	Porteiro - 12 x 36 - Noturno	2
<b>TOTAL APOIO E MOTORISTAS</b>			<b>2</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2</b>

## ANEXO III

### REMANEJAMENTO DE VAGAS - A PARTIR DE 22/01/2021

<b>NOVA DEMANDA</b>					
<b>Categorias</b>	<b>Localidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Custo mensal individual</b>	<b>Custo mensal TOTAL</b>
Apoio	Ibirité	Contínuo - 220 h	1	R\$ 3.002,51	R\$ 3.002,51
<b>TOTAL APOIO E MOTORISTAS</b>			<b>1</b>	<b>R\$ 3.002,51</b>	<b>R\$ 3.002,51</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1</b>	<b>R\$ 3.002,51</b>	<b>R\$ 3.002,51</b>

### VAGA OCIOSA

<b>Categorias</b>	<b>Localidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Custo mensal individual</b>	<b>Custo mensal TOTAL</b>
Apoio	Belo Horizonte	Contínuo - 220 h	1	R\$ 3.334,62	R\$ 3.334,62
<b>TOTAL APOIO E MOTORISTAS</b>			<b>1</b>	<b>R\$ 3.334,62</b>	<b>R\$ 3.334,62</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1</b>	<b>R\$ 3.334,62</b>	<b>R\$ 3.334,62</b>

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**CONTRATANTE**

**Thaís de Oliveira Leite**

**Presidente do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**

**CONTRATANTE**

**Rafael Beda Gualda**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1)**

**2)**



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 22/01/2021, às 16:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 22/01/2021, às 16:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 22/01/2021, às 17:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/01/2021, às 18:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, ASSESSOR II**, em 22/01/2021, às 18:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0781366** e o código CRC **BF2B2C88**.